ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1028, DE 29 DE JULHO DE 1992.

"Autoriza o Poder Executivo a indenizar proprietário de um imóvel rural e dá outras providências"

O BEL. IZILINDO S. STIVAL, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar o senhor Jorge Antonio Silva de Souza e sua mulher, pela utilização de uma área rural medindo 705,00 m2 (setecentos e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, utilizada para a abertura de uma Rua, situada dentro da área maior de 3.676,72 (três mil, seiscentos e setenta e seis metros e setenta e dois decímetros quadrados), de sua propriedade, com as seguintes confrontações: ao Norte, com área remanescente, numa linha de 141,00 metros; ao Sul, com área de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, numa linha de 127,33 metros e com área de propriedade do Município, numa linha de 13,67 metros; ao Leste, com a Rua Guaíba, numa linha de 5,00 metros, e, a Oeste, com a Avenida Central, numa linha de 5,00 metros, a qual está registrado no CRI de Santo Augusto sob o nº 2.332, Livro nº 2, do Registro Geral.

Art. 2º - O Município pagará, a título de indenização pelo imóvel descrito no artigo anterior, em moeda corrente nacional, a importância de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), além de correrem por sua conta as despesas de instalação elétrica no prédio de propriedade do indenizado, situado à margem da área objeto da transação, e as despesas decorrentes de pavimentação com pedras irregulares do Trecho da Rua denominada nesta Lei, na parte que faz testada com o restante do imóvel que continua pertencendo ao proprietário já qualificado.

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

.....

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 4º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a adotar todas as medidas cabíveis e necessárias para a firmatura da escritura pública mencionada na presente Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS., AOS 29 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1992.

BEL. IZILINDO S. STIVAL
P r e f e i t o

Registre-se e Publique-se

HILÁRIO PEDRO KLEIN
Secretário de Administração